

## **USO DOS RECURSOS NATURAIS PELAS CATADORAS DE MANGABA EM CONTEXTO DE TRANSFORMAÇÃO FUNDIÁRIA EM SERGIPE**

Dalva Maria da Mota, Embrapa Amazônia Oriental; Amintas da Silva Junior, Bolsista CNPq/Embrapa Amazônia Oriental; Heribert Schmitz, Universidade Federal do Pará; Luis Fernando Cardoso, Universidade Federal do Pará; Noemi Miyasaka Porro, Universidade Federal do Pará; Josué Francisco da Silva Júnior, Embrapa Tabuleiros Costeiros.  
dalva.mota@embrapa.br; amintas.silvajr@gmail.com; heri@amazonet.com.br;  
luiscardt@gmail.com; noemi@ufpa.br; josue.francisco@embrapa.br.  
Agência Financiadora: Embrapa, CNPq e Universidade Federal do Pará  
GT1 - Ruralidades e Meio Ambiente

### **INTRODUÇÃO**

Neste artigo tratamos de mulheres extrativistas em Sergipe, autodesignadas de catadoras de mangaba. Elas são portadoras de identidade coletiva referida a recursos de uso comum com baixo impacto ambiental (CASTRO, 1997; MOTA et al., 2011) e, recentemente, reconhecidas formalmente como pertinentes a um grupo culturalmente diferenciado (MOTA; SCHMITZ; SILVA JÚNIOR, 2011). Em contraste, enfrentam uma onda crescente de diminuição dos recursos, nos quais praticam o extrativismo, em decorrência da privatização e do impedimento do acesso às áreas e do corte das plantas por empresários e cidadãos para outros fins como agricultura, pecuária, carcinicultura e implantação de infraestruturas turística e imobiliária (SCHMITZ et al., 2010).

Tendo em conta essa problemática, o artigo trata da superposição das ordens jurídicas quanto ao uso dos recursos naturais por um grupo denominado tradicional reconhecido legalmente como um grupo culturalmente diferenciado no Estado de Sergipe.<sup>1</sup>

A partir da promulgação da Constituição de 1988, grupos com identidades coletivas de base étnica, tais como povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos portadores de identidades políticas referidas a recursos de uso comum. Outros grupos, como os pescadores, quebradeiras de coco babaçu, faxinalenses e catadoras de mangaba foram

---

<sup>1</sup> Foi aprovada uma lei estadual (Lei n.º 7.082, de 16 de dezembro de 2010) que reconhece as catadoras de mangaba como grupo culturalmente diferenciado e estabelece o autorreconhecimento como critério do direito.

reconhecidos como sujeitos de direitos específicos. Não obstante, o direito formal não conseguiu responder de forma satisfatória às demandas desses grupos, organizados em movimentos sociais que emergiram no espaço público principalmente a partir da década de 80 do século XX. Em decorrência, persistem dificuldades jurídicas operacionais em se “enquadrar” às situações por eles vivenciadas aos modelos preexistentes, que norteiam e estruturam todo ordenamento jurídico (PORRO; MOTA; SCHMITZ, 2010; SHIRAISHI NETO, 2007).

A análise de processos recentes relativos aos diferentes grupos, ilustra bem as limitações do ordenamento jurídico formal em açambarcar as particularidades em meio à tendência universalizante das políticas destinadas a atendê-los. Shiraishi Neto (2009) toma como exemplo dessa tendência a inadequação do modelo de reserva extrativista, desenvolvido a partir da experiência dos seringueiros do Acre, para a realidade das quebradeiras de coco babaçu. Schmitz et al. (2010) analisam a proposição de uma Reserva Extrativista no Litoral Sul de Sergipe cujos atores envolvidos, aí incluídos as catadoras de mangaba, têm entendimentos e preocupações diferenciados quanto ao papel de uma unidade de conservação dessa categoria face as suas diferentes experiências.

A aludida reserva não foi a única iniciativa empreendida no sentido de assegurar o acesso às mangabeiras pelas catadoras em Sergipe nos últimos anos. As mulheres extrativistas, organizadas no Movimento das Catadoras de Mangaba (MCM), tentaram garantir por meio de uma disputa jurídica sem sucesso o acesso livre e comum às plantas que exploraram durante décadas em um estabelecimento privado de cerca de 160 hectares. Trata-se de um estabelecimento nas adjacências dos povoados de Capoã e Jatobá, no município de Barra dos Coqueiros, na zona metropolitana de Aracaju. Nesses dois povoados residem 87% das catadoras entrevistadas.

O insucesso da desapropriação do imóvel mencionado se deu em um contexto no qual as catadoras de mangaba vivenciam o crescente impedimento do acesso às áreas em todo o Estado de Sergipe. Conseqüentemente, a condição de extrativistas dessas mulheres encontra-se ameaçada. Isso acarreta uma tensão entre o direito local, que norteia suas práticas, e o jurídico formal que, ao mesmo tempo em que institui normas que deveriam favorecer as catadoras, é acionado pelos seus antagonistas que, em geral, conseguem tirar mais vantagem das relações de poder existentes (SCHMITZ; MOTA; SILVA JÚNIOR, 2011). Nesse contexto, novas relações têm sido estabelecidas entre as catadoras de

mangaba e o responsável pelo estabelecimento citado por intermédio da compra dos frutos. Tendo em conta essa problemática, o objetivo do artigo é analisar a superposição das ordens jurídicas quanto ao uso dos recursos naturais em uma das últimas áreas de ocorrência de mangabeiras nativas no município de Barra dos Coqueiros, Sergipe.

A pesquisa foi realizada por meio de um estudo de caso, com uma abordagem predominantemente qualitativa, no entorno do referido estabelecimento, caracterizado por elevada ocorrência de mangabeiras nativas, nas quais, tradicionalmente, as catadoras de mangaba praticavam o extrativismo em regime de acesso livre até 2008. Foram levantados dados primários e secundários que constituíram objeto de análise neste estudo. Os primeiros, constantes na documentação produzida pelo INCRA no tocante ao processo de desapropriação do imóvel. Os segundos, obtidos por meio de entrevistas com 23 mulheres autodesignadas catadoras de mangaba. Destas, 21 coletam frutos no referido estabelecimento. Técnicos e pesquisadores também foram envolvidos em entrevistas informais.

A área onde se realizou a pesquisa, Município de Barra dos Coqueiros, é alvo de intensa especulação imobiliária após o funcionamento da ponte Construtor João Alves<sup>2</sup> que liga a capital do Estado, Aracaju, ao referido município e ao litoral norte do estado desde 2006. Em decorrência da proximidade da sede do Município de Barra dos Coqueiros de apenas 3 km, por via rodoviária, de Aracaju, o mercado imobiliário se aqueceu com a construção de condomínios de luxo e de loteamentos nas áreas ocupadas com vegetação nativa da qual parte da população local dependia para sobreviver.

As catadoras de mangaba, participantes dessa pesquisa, são mulheres que se dedicam ao extrativismo em territórios que ocupam há várias gerações, nos quais praticam diversas atividades (coleta no manguezal, pequenos comércios, faxinas, dentre outras), a partir de diferentes arranjos, variáveis no tempo e no espaço, assegurando assim a obtenção dos meios que subsidiam a reprodução social de suas famílias (MOTA et al., 2011). Atuando sob as restrições e oportunidades inerentes a distintos sistemas de acesso aos recursos, as catadoras criaram um conjunto de regras consuetudinárias que norteiam a atividade extrativa em torno da qual organizam seus modos de vida e constroem sua identidade. Estas regras, entretanto, estão sob questionamento mediante a mudança do regime de propriedade do principal lugar de coleta no município, tema a que nos

---

<sup>2</sup> A travessia do Rio Sergipe que divide os Municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros era realizada via barcos de passageiros e balsas para veículos até 2006.

dedicamos neste artigo. Em Barra dos Coqueiros, como em todo o Estado, as formas de apropriação dos recursos se restringem cada vez mais àquelas que envolvem relações mercantis. Diminui assim o acesso livre para o extrativismo condicionado a uma permissão simbólica concedida pelo proprietário, segundo relações de amizade e compadrio que vigorou até poucos anos atrás.

## ORDENS JURÍDICAS EM ANTAGONISMO?

De maneira similar à descrita por Cardoso, Schmitz e Mota (2010) para grupos denominados quilombolas na Ilha de Marajó, Estado do Pará, as catadoras de mangaba não possuem regras de direito ao território escritas, mas nas suas memórias. Estas regras orientam e são orientadas pelas relações sociais cotidianas dos sujeitos quando vivenciam as suas práticas. Não obstante, como apontam os referidos autores, a ordem jurídica local se constitui a partir de múltiplos entrelaçamentos com outras ordens jurídicas constitutivas do mundo social e de interpretações que os sujeitos produzem a partir da confluência destas várias ordens. Em decorrência, coexistem nesse ordenamento regras internas à comunidade, regras instituídas no âmbito estatal, além de regras propostas ou impostas por outros grupos sociais com os quais mantêm relações, como os fazendeiros locais.

Para efeito analítico, priorizamos nesse artigo, duas ordens jurídicas distintas entre as catadoras de mangaba e o proprietário: i) aquela que rege localmente o extrativismo da mangaba, fundada nas suas referências culturais; e ii) aquela formal, por meio da qual elas tentam garantir o usufruto do recurso que tradicionalmente exploram, acionada pelo proprietário para fazer valer os seus direitos.

Estas duas ordens foram também identificadas por Shiraishi Neto (2009). O referido autor contrapõe duas tendências. Uma decorrente da emergência dos movimentos sociais que reivindicam a manutenção e a garantia dos direitos dos grupos que representam, diante do avanço da exploração econômica sobre seus territórios, que coloca em risco as formas tradicionais de uso dos recursos. Outra, evidenciada pelas ações do Estado para promover o desenvolvimento por meio de "[...] medidas que objetivam 'incorporar' a natureza ao mercado, racionalizando o seu uso [...]" (SHIRAISHI NETO, 2009, p. 4).

## O lugar em disputa, a disputa pelo lugar

As análises realizadas acerca do extrativismo da mangaba em Barra dos Coqueiros há quase uma década - antes do funcionamento da ponte - já destacavam as ameaças à atividade em face da crescente especulação imobiliária (SANTOS, 2007). Diante das evidências, as catadoras de mangaba começaram a reagir e uma das primeiras ações enquanto sujeitos de direitos específicos, legitimados por uma identidade política coletiva construída a partir do uso comum da mangaba, foi a reivindicação do estabelecimento em destaque, que chegou a ser decretado de interesse social para fins de reforma agrária (BRASIL, 2008). As suas convicções eram amparada pela ideia de que as plantas não tinham dono porque eram obras “de Deus” e não produto do trabalho humano. Segundo depoimento de uma entrevistada em 2010, o dono não colheu mangaba e nunca plantou mangabeira durante 30 anos.

Em face da mobilização das catadoras para assegurar o acesso aos recursos que exploravam há décadas na área desse imóvel, técnicos do INCRA emitiram laudos de fiscalização, vistoria e avaliação favoráveis à desapropriação que, contudo, esbarrou no elevado valor atribuído à indenização pelo imóvel, decorrente das tendências do mercado à época, sujeito a acentuada especulação imobiliária.

Em uma audiência pública realizada exclusivamente para discutir a situação do referido estabelecimento, as catadoras foram surpreendidas pela presença do proprietário, não conseguiram apresentar argumentos relacionados ao histórico de seu uso da área e saíram com a impressão de derrota. Além disso, a decisão favorável ao proprietário foi posteriormente acatada com passividade pelas catadoras (SCHMITZ et al., 2011).

Apesar dos esforços empreendidos pelo MCM e de técnicos de instituições aliadas favoráveis a sua causa, o processo foi paralisado. Concomitantemente, o proprietário do imóvel parcelou-o dificultando a desapropriação. Posteriormente, após o êxito obtido nesse embate, ele condicionou a coleta da mangaba a novas regras contratando um “fiscal” para controlar a entrada das pessoas que vão coletar a mangaba no estabelecimento e receber o pagamento por balde de fruto coletado.

Analizamos que após essa tentativa frustrada de assegurar o acesso livre às mangabeiras, o conceito de propriedade foi reinterpretado pelas catadoras em Barra dos Coqueiros, em um posicionamento de defesa de um tipo de propriedade absoluta, livre e

desembaraçada de qualquer tipo de ônus (SHIRAIISHI NETO, 2009), diferente da legislação, devido à inobservância do princípio da função social. Embora queixas sejam recorrentes quanto à obrigação do pagamento pelos frutos no presente, antes inexistente, o entendimento expresso pelas catadoras é de que “ninguém pode mexer no que é dos outros”. Essa compreensão parece se estender agora às árvores, também entendidas como objeto de propriedade privada, em evidente contraste com o entendimento registrado em estudo anterior de que “a terra pode ter dono, mas a mangaba é de ninguém” (SCHMITZ; MOTA; SILVA JÚNIOR, 2009).

Em decorrência, a coação exercida com o objetivo de impelir a observância das normas consuetudinárias referentes à coleta da mangaba, por meio de censura aos transgressores (CARDOSO; SCHMITZ; MOTA, 2010), parece estar deixando de ser papel exclusivo das catadoras, na medida em que estas exigem que o proprietário e seus funcionários cobrem seu cumprimento de quem entra no estabelecimento para coletar os frutos. O extrativismo, anteriormente praticado em área privada, mas de livre acesso, segundo uma noção de que “as plantas não foram plantadas por ninguém” parece ter sido substituído por uma relação mercantilizada entre proprietário e catadoras após uma derrota judicial das mesmas que reivindicavam a desapropriação do imóvel.

Curiosamente, a ordem jurídica formal anteriormente acionada pelas catadoras para tentar a desapropriação é a mesma que atualmente norteia as relações entre as catadoras e o proprietário, quando estas entendem que o direito à propriedade privada deve ser respeitado.

O dono dita as regras!

As regras que devem ser observadas para efetuar o extrativismo da mangaba, relatadas pelas catadoras em Barra dos Coqueiros, incluem: a inexistência de impedimento do acesso às árvores a quem quer que seja, de forma que qualquer pessoa pode coletar os frutos; a proibição da quebra premeditada dos galhos; a interdição da coleta de frutos verdes e do corte das árvores; a prioridade na coleta a quem chegou antes embaixo da árvore e o pagamento por volume coletado. Este conjunto de normas consuetudinárias coincide com aquelas identificadas na literatura acerca do tema, com exceção do pagamento (SCHMITZ; MOTA; SILVA JUNIOR, 2011).

Os funcionários não orientam formalmente as catadoras no tocante ao que é permitido ou não dentro dos limites do estabelecimento, apenas recomendam que não quebrem galhos das árvores e tirem frutos verdes. “Ele [o proprietário] só não quer que pegue as verdes e quebre as galhas”. As entrevistadas informam que não há fiscalização quanto ao cumprimento das restrições mencionadas. A inação do proprietário no sentido de coibir práticas consideradas predatórias é recorrentemente criticada, assim como a irresponsabilidade do público que frequenta o estabelecimento. “Se você cuidasse melhor, todo mundo não pegava melhor? Mas num fazem isso, os primeiros a bagunçar são eles mesmos [o povo que cata]”.

As catadoras que se mostram descontentes com o comportamento inapropriado de suas colegas de atividade não se sentem à vontade para repreendê-las oralmente, meio tradicionalmente empregado para reprimir práticas predatórias (SCHMITZ; MOTA; SILVA JÚNIOR, 2009). Desta forma, as regras mencionadas, antes vigentes entre as catadoras por meio da repreensão oral, não mudaram substancialmente com a nova conjuntura, mas a obrigação de garantir o zelo pelas plantas é gradativamente transferida das extrativistas para o proprietário, que agora auferir lucros com a atividade. Não obstante, há um entendimento de que o proprietário não assume o papel que lhe caberia a partir da mudança do sistema de acesso ao recurso: “Lá num tem isso, num tem uma pessoa acompanhando a gente. Pode quebrar galho, tirar verde, num tem ninguém pra reclamar, só querem saber da quantidade que você apanhou. Isso eu acho um erro”.

A princípio, as permissões e interdições que constituíam o conjunto de regras não se alteraram com o início da cobrança pela produção coletada. Entretanto, a universalidade do acesso parece ter sido reformulada pelas catadoras no novo contexto.

Todo mundo pode catar, desde que pague!

Quando se queixam da redução das frutas na propriedade, as catadoras geralmente se remetem à concorrência de quem entra sem autorização e, conseqüentemente, não paga. A partir dessa perspectiva, subentende-se que haveria mais frutos disponíveis se incidisse uma fiscalização eficaz sobre quem não paga. “Lá [...] é mangaba pra você apanhar o ano todo, se fosse possível, mas ela não aguenta quatro meses, o pessoal [que entra sem autorização] devora tudo”. Em decorrência, os funcionários são cobrados no sentido de

tomar providências para refrear a ação predatória de algumas pessoas que pagam, mas também de coibir o furto cometido pelas pessoas que entram furtivamente. Contudo, as catadoras alegam não serem atendidas em ambas as solicitações: “O pessoal que não paga, pega. Pega, esculhamba e ele [o proprietário] não controla”.

Mota e Silva Júnior (2003) compreendem que a gestão dos campos de mangaba efetivada pelas catadoras inclui o acesso indiscriminado de todos os habitantes a qualquer planta para coletar frutos. Para algumas catadoras, essa perspectiva persiste em Barra dos Coqueiros, como o depoimento a seguir evidencia: “Poderia estar melhor se diminuísse a quantidade de pessoas, só que todo mundo precisa, então não pode tirar as pessoas”. Para estas, o direito de usufruto do recurso por todos mantém muito das suas características e continua sendo central no extrativismo da mangaba (SCHMITZ; MOTA; SILVA JÚNIOR, 2009). Todavia, para outras, as queixas relacionadas à entrada não autorizada apontam para uma reformulação da regra, de forma que o acesso deve ser restrito para aqueles que podem pagar pelos frutos, inclusive independentemente de residirem em territórios vizinhos. De um modo ou de outro, as catadoras entrevistadas reconhecem a importância da área para a sobrevivência do conjunto da população e, como entendem que não se deve negar a alguém a possibilidade de obter o próprio sustento e de sua família, concebem o impedimento da entrada de transgressores como uma estratégia para reduzir a pressão sobre o recurso. Importante destacar que a quantidade de mangabeiras foi drasticamente reduzida pela transformação da paisagem em decorrência da urbanização.

A mudança de percepção daquelas catadoras que pagam pelos frutos que coletam se dá em um quadro no qual emergem novos tipos de disputas internas ao conjunto das catadoras, com a perspectiva de desrespeito às regras consuetudinariamente construídas (MOTA; SCHMITZ; SILVA JÚNIOR, 2011) e de abandono dos meios tradicionalmente acionados para fazê-las obedecidas (CARDOSO; SCHMITZ; MOTA, 2010).

Propriedade particular: só entre quando autorizado!

No passado recente, anterior à mobilização para a desapropriação, as entrevistadas indicam que o aspecto de abandono do estabelecimento e a ausência do proprietário e de funcionários responsáveis estimulavam a entrada não autorizada na área, à revelia da existência de cercas precárias, em consonância com as constatações de Schmitz, Mota e



Silva Júnior (2011). Não obstante, recentemente, as catadoras expressam nos depoimentos um sentimento de vergonha em relação à entrada nas propriedades alheias que perpetravam anteriormente. Em decorrência, muitas catadoras se sentem mais à vontade nos dias de hoje com o pagamento pelos frutos, condição que as isenta do risco de constrangimentos vivenciado quando adentravam furtivamente na área. Analisar como os adversários das catadoras de mangaba influenciaram nestes sentimentos, se constitui um desafio.

Nos depoimentos colhidos em Barra dos Coqueiros não surgiram questionamentos quanto à legitimidade da propriedade. “Lá, o pessoal estava querendo invadir, estava querendo tomar do dono. Acho que quando a pessoa é dono, mereceu porque é de herança, né? [...] Por exemplo, essa terra aqui era de minha avó, é herança, é da gente. A gente vai querer que alguém venha tomar? Não vai, né?”.

Contudo, a propriedade estudada, uma das poucas áreas remanescentes de mangabeiras nativas em Barra dos Coqueiros, é de importância vital para as estratégias de reprodução social de moradores de todo o município. Em consonância, a imprescindibilidade da área para um considerável número de famílias é consenso entre todas as entrevistadas, explicitado em diversos momentos: “Por isso é ruim fazer condomínio ali, muita gente vive dali. Se acabar [as mangabeiras no estabelecimento], acaba todo mundo”. Em alguns depoimentos, o papel do imóvel no provimento das famílias chega a ser contrastado com o proveito desmesurado do dono: “É muita gente que tira mangaba ali”. A benevolência divina também é mobilizada para corroborar o valor da área: “Foi naquele lugar que Deus, na sua infinita sabedoria, decidiu pôr as mangabas”. “A sorte da gente é catar mangaba”.

Embora os depoimentos tragam à tona o reconhecimento de um interesse coletivo incidente sobre a área, ao qual a função social da propriedade está constitucionalmente subordinada, as entrevistadas abdicam do direito daí decorrente, em favor do proprietário, cujo direito à propriedade não é questionado. Concomitantemente, as árvores e seus frutos, assim como a terra que as nutre, são passíveis de apropriação privada, motivo pelo qual as frutas passam a lhes pertencer somente quando as compram: “Agora ele [o proprietário] passou a tomar conta, eu mesmo não entro pra roubar”.

Desta forma, a compreensão anteriormente vigente no direito local, que sugeria regimes de propriedade distintos para a terra e para as frutas, parece estar perdendo lugar para o caráter absoluto da propriedade privada, em um cenário no qual as cercas se

multiplicam em profusão. Mas agora, o dono assumiu o controle do estabelecimento e do acesso ao mesmo por meio dos seus funcionários, diferentemente da longa época anterior. Isso motivado pela valorização da área e da expectativa criada pelo aquecimento do mercado imobiliário na região amparado também em políticas públicas de expansão de turismo.

## CONCLUSÕES

Em Barra dos Coqueiros, uma das ameaças que paira sobre os campos nativos de mangaba decorre da crescente expansão imobiliária, intensificada a partir da construção da ponte que liga o referido município à capital, Aracaju. A população local possui cada vez menos terra e a dinâmica dos povoados se parece muito com aquela característica de áreas urbanas. A progressiva redução da área de remanescentes de mangabeiras compromete não apenas a diversidade biológica de ecossistemas frágeis, mas também o repertório de saberes acumulados ao longo de gerações pela população que pratica o extrativismo nesses ambientes. Nesse contexto, o malogro da tentativa de assegurar o acesso livre às mangabeiras no município aponta para perdas irreparáveis.

A análise dos dados, a revisão de literatura e a consulta a documentos indicam que diante da mobilização das catadoras e do novo contexto político jurídico, ocorrem mudanças nas regras que norteiam o extrativismo e uma alteração drástica da forma de acesso ao recurso, mas coexistem perspectivas distintas quanto à sua função. Para as catadoras, a mangaba é o sustento, para o proprietário, uma oportunidade de auferir lucros enquanto mantém o domínio sobre a área. “O dono pega o dinheiro e não liga pra nada. Ele só fez isso [autorizar a entrada mediante pagamento] pra não tomarem dele, daí ele meteu a cara e conseguiu contornar a situação. Mas ele não zela não, nem vejo a cara dele”. Ao proceder com a mudança na forma de acesso ao recurso, o proprietário conferiu legitimidade à condição profissional das catadoras, que não se envergonham mais de atuarem na base da transgressão. Em decorrência, validou também sua condição de proprietário do imóvel, que não foi questionada em nenhum momento no decorrer das entrevistas.

Embora reconheçam o proprietário como um indivíduo ganancioso, a maioria das catadoras prefere a nova conjuntura, devido à inexistência dos constrangimentos comuns

no passado, decorrentes da catação clandestina. Os poucos posicionamentos divergentes, mas não necessariamente opostos, aludem a um passado em que a entrada não autorizada, embora também não interdita, reduzia o número de frequentadores no local, com menor pressão sobre o recurso.

A derrota no embate descrito reforçou o caráter absoluto do conceito de propriedade privada: “Ninguém pode mexer no que é dos outros”. O proprietário saiu fortalecido, em um contexto no qual as catadoras contam com a área disponível para coleta da mangaba em franco declínio no município. Embora saibam que sua sobrevivência está atrelada ao acesso às mangabeiras, as extrativistas se resignam, tanto diante da possibilidade de venda da terra, quanto da ruptura do atual acordo: “Daqui um tempo, os donos não vão querer vender pra gente mais. Vão querer vender direto pra fábrica”.

Os percalços encontrados no decorrer da tentativa de assegurar o controle sobre o recurso pelos meios jurídicos formais contrastam com a persistência das regras consuetudinárias, mesmo diante das mudanças no sistema de acesso. A exceção diz respeito à possibilidade de apropriação privada da mangaba, outrora impensável, mas atualmente incontestável, porque compartilhada com o dono. A partir do momento em que compram, as catadoras são donas dos frutos, como aquele que os vendeu também foi até a concretização da transação. Em consonância, as extrativistas compreendem que as transgressões ainda praticadas dentro do estabelecimento e mesmo o descumprimento das normas tradicionais persistentes não prejudicam apenas o proprietário, mas a si próprias também: “Porque lá não tem empregados [em número suficiente para fiscalizar toda a área], se tivesse isso não aconteceria [as práticas predatórias], fora os que roubam por traz, a gente paga e os outros roubam. É assim que acontece”.

Além disso, o posicionamento das catadoras no tocante ao imóvel estudado se caracteriza pela passividade no questionamento da preponderância dos direitos do proprietário sobre os seus, embora no novo reposicionamento dos atores, que agora se relacionam enquanto vendedor e compradoras, estes se confundam. O conjunto de regras permanece quase o mesmo vigente no passado, embora a responsabilidade pela sua observância seja entendida cada vez mais como uma atribuição do proprietário que, por sua vez, não parece interessado em repreender os transgressores.

O histórico do estabelecimento estudado, tanto nos seus aspectos fundiários, quanto naqueles relacionados ao uso dos recursos pelas catadoras de mangaba, evidencia a

imprescindibilidade do extrativismo na reprodução social da população local. Não obstante, há ainda uma importância histórica e cultural que reside na preservação da memória das pessoas. Não se trata apenas de salvaguardar um recurso ou assegurar a subsistência das pessoas, mas também de preservar um dos centros irradiadores da atividade para o restante do estado.

Entretanto, se a ordem jurídica formal é reinterpretada pelas catadoras de forma a referendar as novas relações estabelecidas entre elas e o proprietário e o direito absoluto à propriedade, ao invés de questioná-la, quem irá levantar a bandeira da legalidade para reverter o quadro de crescente degradação ambiental e disparidade social vivenciado pelas catadoras de mangaba de Barra dos Coqueiros?

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos; Decreto de 7 de maio de 2008.** Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São José do Arrebancado". Brasília, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Dnn/Dnn11572.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Dnn/Dnn11572.htm)> Acesso em: 03 jun. 2008.

CARDOSO, L. C. C.; SCHMITZ, H.; MOTA, D. M. Direitos entrelaçados: Práticas jurídicas e território quilombola na Ilha do Marajó – PA. **Campos**, v. 11, n. 1, p.9-29. 2010.

CASTRO, E. Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais. In: CASTRO, E.; PINTON, F. (orgs.). **Faces do trópico úmido: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio-ambiente.** Belém: Cejup, 1997, p. 263-283.

MOTA, D. M.; SILVA JÚNIOR, J. F. Populações tradicionais e formas de gestão das áreas de ocorrência natural de mangabeira. **Raízes**, v. 22, n. 2, p. 73-81. 2003.

MOTA, D. M.; SCHMITZ, H.; SILVA JÚNIOR, J. F. Conflito e consenso pelo acesso aos recursos naturais no extrativismo da mangaba. **Antropolítica**, n. 31, p. 123-146. 2011.

MOTA, D. M.; SILVA JÚNIOR, J. F.; SCHMITZ, H.; BRITO, J. V. S. As senhoras da mangaba. In: MOTA, D. M.; SILVA JÚNIOR, J. F.; SCHMITZ, H.; RODRIGUES, R. F. A. (Eds.). **A mangabeira, as catadoras, o extrativismo.** Belém: Embrapa Amazônia Oriental; Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2011. p. 105-137.

PORRO, N. M.; MOTA, D. M.; SCHMITZ, H. Movimentos sociais de mulheres e modos de vida em transformação: revendo a questão dos recursos de uso comum em comunidades tradicionais. **Raízes**, v. 30, n. 2, p.111-126, jul.-dez. 2010.

SANTOS, J. V. dos. **O papel das mulheres na conservação das áreas remanescentes de mangabeiras (*Hancornia speciosa* Gomes) em Sergipe**. 2007. 103 f. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – Núcleo de Pós-Graduação em Estudos e Recursos Naturais, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2007.

SCHMITZ, H.; MOTA, D. M.; SILVA JÚNIOR, J. F. Gestão coletiva de bens comuns no extrativismo da mangaba no Nordeste do Brasil. **Ambiente e Sociedade**, v.12, n.2, p.273-292, 2009.

SCHMITZ, H.; MOTA, D.M.; SILVA JÚNIOR., J.F.; JESUS, N.B. Conflitos sociais em debate: o caso das catadoras de mangaba no Nordeste e Norte do Brasil. **Revista Estudos de Sociologia**, Recife, v.16, n.1, p.157-178, jan.-jun. 2010.

SCHMITZ, H.; MOTA, D. M.; SILVA JÚNIOR, J. F. Mangabeiras cercadas e soltas: formas de acesso, coleta e gestão das plantas. In: MOTA, D. M.; SILVA JÚNIOR, J. F.; SCHMITZ, H.; RODRIGUES, R. F. A. (Eds.). **A mangabeira, as catadoras, o extrativismo**. Belém: Embrapa Amazônia Oriental; Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2011. p. 171-202.

SCHMITZ, H.; MOTA, D. M.; SILVA JÚNIOR, J. F.; RODRIGUES, R. F. A.; BATISTA, N. J.; PEREIRA, E. O. Conflitos e movimento social: ameaças e reações das catadoras de mangaba. In: MOTA, D. M.; SILVA JÚNIOR, J. F.; SCHMITZ, H.; RODRIGUES, R. F. A. (Eds.). **A mangabeira, as catadoras, o extrativismo**. Belém: Embrapa Amazônia Oriental; Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2011. p. 251-290.

SHIRAISHI NETO, J. A Particularização do universal: povos e comunidades tradicionais face às Declarações e Convenções Internacionais. In: SHIRAISHI NETO, J. (Org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. Manaus: UEA, 2007. p. 25-52.

SHIRAISHI NETO, J. Redefinições em torno da propriedade privada na Amazônia: ecologismo e produtivismo no tempo do mercado. **Agrária**, n. 10/11, p. 3-19, 2009. [On line]. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/151/151>>. Acesso em: 29 abr. 2013.